



ORGANIZAÇÃO GLOBAL PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PRESIDÊNCIA GERAL
Secretaria de Documentação e Informação

Regimento Comum do Conselho para Relações
Exteriores da Organização Global para Cooperação e
Desenvolvimento (GOUV)

A PRESIDÊNCIA GERAL, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo de regimento baseado no Decreto No. 0001/012023/G-A5 de 1 de janeiro de 2021.

ENCAMINHA COMO:

DECRETO OFICIAL de Nº PRE202501030001011532

E se ordena a publicação dos seguintes artigos:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho para Relações Exteriores passa a ter vigor a partir da data de legalização do texto de seu teor.

Art. 2º A reformulação do Regimento pode ocorrer pelo próprio Conselho para Relações Exteriores ou por Decreto Oficial da Presidência Geral e terá validade depois de 30 dias após a sua data de envio ao Conselho para Relações Exteriores. Se menciona que este Regimento não possui validade.

Art. 3º É vedado ao Conselho para Relações Exteriores publicarem decisões do conselho ou trabalhos das comissões que firam o Art. 1º do Decreto No. 0001/012023/G-A5, que tem como texto:

“1º. O GOUV se estabelece em seus princípios básicos que são:

- I. Cidadania;*
- II. Vida;*
- III. Dignidade humana;*
- IV. Pluralismo e diversidade;*
- V. Autonomia e liberdade.”*

Art. 4º O Conselho para Relações Exteriores está formado pelas Comissões da GOUV nos países estrangeiros e suas respectivas subdivisões, quaisquer as mesmas que sejam.

§ 1º As missões diplomáticas do GOUV são representações oficiais estabelecidas para promover e salvaguardar os interesses da organização em diferentes países e instituições internacionais. Elas são estruturadas em diversas categorias, cada uma com objetivos específicos, abrangendo relações governamentais, econômicas, sociais e de segurança.

§ 2º Essas missões atuam como canais para:

- I. Estabelecer relações diretas com governos, empresas privadas e cidadãos locais.
- II. Representar interesses específicos do GOUV, como questões econômicas, culturais, ambientais ou de segurança.
- III. Operar em contextos regionais ou globais, incluindo blocos econômicos, instituições multilaterais ou situações de conflito.

Art. 5º Ficam declaradas em nota os atuais níveis de subdivisão e instituições internas do Conselho para Relações Exteriores:

§ 1º Comissões Permanentes: São missões diplomáticas permanentes com credenciais formalmente apresentadas ao governo ou às instituições do país anfitrião. Sua principal função é representar o GOUV de forma abrangente, estabelecendo relações diretas com o governo local, empresas privadas e cidadãos.

§ 2º Altas Comissões: São missões diplomáticas temporárias, estabelecidas com ou sem a apresentação formal de credenciais ao governo anfitrião. Diferentemente das Comissões Permanentes, elas se concentram principalmente em interagir com empresas privadas e cidadãos, mantendo relações diretas com o governo apenas quando necessário.

§ 3º Delegações Especiais: Compostas por diplomatas designados para representar os interesses do GOUV em instituições internacionais, blocos econômicos e outras entidades globais. Podem ter caráter permanente, mas são ativadas apenas quando necessário, operando caso a caso.

§ 4º Secretarias Especiais: Secretarias criadas para atender interesses econômicos específicos, frequentemente vinculadas às Comissões Permanentes, mas com autonomia operacional. Geralmente, são lideradas pelo mesmo Alto Representante responsável pela Comissão a que estão associadas, garantindo esforços coordenados entre as duas entidades.

§ 5º Departamentos Especiais: Departamentos encarregados de representar o GOUV em áreas de interesse específicas dentro de um país, como questões militares, econômicas ou políticas. São diretamente gerenciados pela Presidência Geral, que nomeia um diplomata local para tratar das demandas e agendas relacionadas.

§ 6º Comissões Especiais de Segurança: Missões especiais focadas em questões de segurança, geralmente gerenciadas pela Agência de Inteligência do GOUV (GIA) ou por um Alto Representante especializado em ambientes de conflito. Essas missões têm duração limitada, sendo ativadas apenas em cenários de guerra, com foco exclusivo nos interesses do GOUV relacionados ao conflito específico.

Art. 6º As Comissões podem delimitar suas subdivisões de modo a saciar as suas necessidades e visões a respeito de seus trabalhos executados ou projetos apresentados.

Art. 7º O Conselho para Relações Exteriores é formado por 1 (uma) cadeira por país parte.

Art. 8º Têm direito às cadeiras: Comissões Permanentes, Altas Comissões, Delegações Especiais, Secretarias Especiais, esta última em caso que possua um Alto Representante diferente da Comissão a qual está vinculada, a Presidência Geral da GOUV.

Art. 9º Os Altos Representantes são apontados pela Presidência Geral ou pelo próprio Conselho para Relações Exteriores.

§ 1º Em caso que o Conselho para Relações Exteriores decida apresentar proposta para abertura de posto e/ou indicação de Alto Representante em um país que ainda exista um Alto Representante a decisão deve ser de 70% dos votos ou mais.

Art. 10º A Presidência Geral pode remover qualquer Alto Representante através de Decreto Oficial. A notificação acontecerá em dia útil e entra em vigor na mesma data.

Art. 11º O Conselho para Relações Exteriores desempenha um papel fundamental na supervisão e orientação da política externa e das relações diplomáticas da organização. Como parte de sua estrutura de governança, o Conselho tem um papel crucial na definição da abordagem da GOUV em relação a outros países, organizações internacionais e atores globais. Suas principais funções incluem:

§ 1º Formulação de Políticas Externas: O Conselho é responsável por desenvolver as estratégias e políticas que orientarão as interações da GOUV com o restante do mundo. Isso inclui decisões sobre alianças, acordos bilaterais e multilaterais e parcerias internacionais que promovam os objetivos globais de desenvolvimento do GOUV.

§ 2º Coordenação da Diplomacia Digital: Considerando que a GOUV é uma organização com uma estrutura digital inovadora, o Conselho também assume a responsabilidade de coordenar as atividades de diplomacia digital. Isso envolve o uso de plataformas digitais para fortalecer a comunicação e o engajamento com outros países e organizações.

§ 3º Gestão de Crises Internacionais: O Conselho desempenha um papel estratégico em crises internacionais, ajudando a GOUV a responder rapidamente a eventos globais que possam afetar a segurança, a economia e o bem-estar global. Esse papel de liderança é essencial para a manutenção da estabilidade e da paz global.

§ 4º Promoção da Cooperação Global: Além de gerenciar as relações diplomáticas, o Conselho também trabalha para promover a cooperação internacional em áreas-chave, como segurança, sustentabilidade, direitos humanos e desenvolvimento econômico. Suas decisões ajudam a posicionar a GOUV como líder na promoção de uma ordem global mais justa e equitativa.

§ 5º Representação Institucional: O Conselho para Relações Exteriores também atua como um órgão representativo, estabelecendo uma rede de embaixadas, consulados e missões diplomáticas. Essa rede permite que a GOUV se envolva diretamente com governos e outras organizações internacionais de forma eficaz.

§ 6º Monitoramento e Avaliação: O Conselho monitora mudanças políticas, sociais e econômicas globais, avaliando como essas mudanças podem impactar as relações da GOUV com outros atores internacionais. Com base em suas avaliações, o Conselho pode sugerir ajustes nas políticas externas da GOUV.

Art. 12º A GOUV possui no presente momento o projeto de construção do Palácio da Borborema, que será sede do Conselho para Relações Exteriores. É determinado que as seções do Conselho ocorram de forma virtual, podendo acontecer em outro edifício ou em ponto diverso do território da Família Fundadora. Para realização das seções em outros espaços, a Presidência Geral deve apresentar proposta, requerimento ou o Conselho para Relações Exteriores apresentar petição com 70% de aprovações.

§ 1º Não se obriga a participação nestes meios, de modo que atender às seções especiais será de escolha do Alto Representante e sua equipe ou de sua responsabilidade.

§ 2º Fica vedado o direito de negar a participação nas seções do Conselho em caso de a mesma acontecer em meio virtual ou se ocorrer em outros espaços for disponibilizado a possibilidade da conexão de forma virtual a seção.

§ 3º Em caso de ausência às seções o Alto Representante deve notificar por carta oficial ou e-mail oficial à Presidência do Conselho. A Presidência do Conselho irá notificar a Presidência Geral após cada ocorrido.

§ 4º Em caso de ausência às seções por 3 vezes consecutivas os Altos Representantes será um pedido de bloqueio do membro à Presidência Geral pela Presidência do Conselho. Será enviado uma nota pela Presidência com as provas e ônus apresentados pela Presidência à Casa das Relações Públicas para averiguação dos fatos.

§ 5º Em caso que a Casa das Relações Públicas envie à Presidência Geral a comprovação de ausência e não comprovação de motivo imputável, será apresentada à Presidência Geral a notificação de pedido de remoção e quebra de vínculo imediato.

§ 6º A Presidência Geral não desacatará a decisão da Casa das Relações Públicas, salve divergências encontradas nos autos da solicitação.

Art. 13º Ao final de cada mês cada Alto Representante apresentará à Presidência Geral um documento com o resumo de todas as suas atividades referentes aos meios econômicos, políticos ou de segurança.

§ 1º A não entrega do resumo de atividades à Presidência Geral por 3 (três) meses ou mais será considerado como agente motivador a remoção e desvinculo permanente do Conselho.

Art. 14º Os Altos Representantes podem solicitar sua remoção do conselho a qualquer momento. Desde que respeitem os projetos em aberto.

§ 1º Se uma Comissão possuir projetos em aberto, a mesma necessita finalizar os trabalhos já executados ou começados para poder solicitar sua remoção integral do Conselho para Relações Exteriores.

§ 2º Em caso que o projeto esteja apenas em fase de negociação o mesmo pode apresentar sua retirada e solicitar à Presidência Geral sua remoção do Conselho para Relações Exteriores. A remoção acontece após 5 dias úteis após a solicitação de remoção.

Art. 15º Todo Alto Representante deve completar o curso de Etiqueta e Protocolo preparado pela Presidência Geral. O curso é obrigatório e deve ser realizado no máximo até 6 meses da entrada do membro ao Conselho das Relações Exteriores.

§ 1º O Alto Representante em questão dou diplomata em questão pode solicitar a equivalência do curso apresentado mediante documento comprobatório. Estão isentos do curso: Diplomatas Oficiais de países membros e/ou Graduados, Mestres ou Doutores na área de Ciências Políticas;

§ 2º Em caso de não comprometimento com o tempo determinado para o término e conclusão do curso, o Alto Representante será bloqueado do Conselho pelo tempo em que se necessita apresentar o certificado de conclusão à Presidência Geral e a Presidência do Conselho para Relações Exteriores.

Art. 16º O Alto Representante necessita realizar após a conclusão do curso o juramento ao Conselho para Relações Internacionais e à Presidência Geral.

§ 1º É obrigatório a presença de no mínimo 2 (duas) pessoas durante o juramento. Em seguida é assinado o termo de vinculação e enviado à Presidência Geral. A Presidência Geral tem 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Declaração de Representatividade por Decreto Oficial e enviado pela Presidência Geral ao Alto Representante e à Presidência do Conselho para Relações Exteriores.

§ 2º Juramento: *“Juro em minha atuação profissional e social colocar toda minha energia, conhecimento e capacidade a serviço do bem-comum, do interesse coletivo, da boa e transparente gestão dos recursos da Comissão a qual represento, da GOUV e do fortalecimento de políticas e instituições públicas do meu país, na busca de desenvolvimento justo, soberano e sustentável, nunca me desviando dos valores da GOUV e das leis do meu país de origem.”*

Art. 17º A atuação na GOUV é de forma voluntária e não vinculada como contrato laboral, mas sim como prestação de serviços sociais. Os Altos Representantes não possuem salários.

§ 1º Contudo os projetos econômicos apresentados, seja ele de qualquer natureza, apresentará ressarcimento pelos trabalhos executados no valor de 25% dos valores arrecadados pela GOUV.

§ 2º A depender do contrato executado ou negociado as Comissões são livres para negociar valores mais altos com a Presidência Geral, desde que apresentem sua implicação no projeto além da negociação.

Art. 18º Os Altos Representantes serão designados como pessoas físicas, mas precisarão de uma pessoa jurídica formal para exercer suas funções no país respectivo.

§ 1º Em caso que o Alto Representante não possua uma pessoa jurídica em seu nome, deve apresentar à Presidência Geral o vínculo com a empresa a qual está vinculado e que poderá representar a GOUV no seu país de origem ou residência.

§ 2º Em caso que o Alto Representante não ser cidadão do país em que reside, deve apresentar documento oficial de autorização de residência por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º Como se menciona no Decreto Oficial No. 0001/012023/G-A5, Art. 16º, *“O cargo de Alto Representante do GOUV num país não exige necessariamente a cidadania do respectivo Estado de Direito, mas exige, por obrigação, o domínio da língua oficial do país, ou pelo menos uma se o respectivo país tiver mais de uma”*.

Art. 19º Como é mencionado no Decreto Oficial No. 0001/012023/G-A5, Art. 11º § IV, torna-se automaticamente e-cidadão GOUV *“qualquer pessoa que preste serviço voluntário ao GOUV, pelo período em que presta o respectivo serviço, pode requerer a efetiva cidadania do GOUV”*.

Art. 20º É obrigatório o respeito às normas dos decretos unificados e o respeito aos superiores em nível de autarquia interna.

§ 1º Em eventos oficiais é importante manter o nível de cortesia e reverência aos superiores em autarquia interna da GOUV.

§ 2º Em referência aos pronomes de tratamento para com os Altos Representantes, utiliza-se os mesmos pronomes de tratamento utilizados ao Presidente Geral e ao Presidente da Casa das Relações Públicas: Senhor Representante; Senhor Alto Representante; Vossa Excelência; V. Exa.; Excelentíssimo Senhor NOME, Alto Representante da GOUV no/na/em PAÍS.

Art. 21º Na primeira sessão realizada pelo Conselho das Relações Exteriores é votado o vice-presidente.

Art. 22º O Vice-presidente possui a função de substituir o Presidente do Conselho durante as sessões.

§ 1º Não se outorga ao Vice-presidente o poder de aprovação ou criação de projetos do Conselho, mas apenas o papel de mediador das sessões.

§ 2º Em caso que o Presidente do Conselho para Relações Exteriores por qualquer motivo seja obrigado a resignar do seu cargo, toma posse o próximo Alto Representante do país eleito para os anos da presidência.

§ 3º O Vice-presidente do Conselho não pode ser da mesma Comissão que o Presidente do Conselho.

Art. 23 Durante as sessões do Conselho compete ao Presidente do Conselho:

§ 1º Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pelo Conselho.

§ 2º Convocar e presidir todas as sessões do Conselho e nelas manter a ordem e a solenidade necessária.

§ 3º Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação.

§ 4º Dar ao Conselho conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la.

§ 5º Dar ao Conselho conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma do Regimento e do Regulamento do Conselho.

§ 6º Designar Autores dos Projetos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas.

§ 7º Conceder a palavra aos membros do Conselho durante a sessão aqueles inscritos e quem a solicite por motivo de ordem ou por motivo de força maior.

§ 8º Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência.

§ 9º Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação do Conselho e proclamar o resultado da votação.

§ 10º Assinar os pareceres, juntamente com o Autor do Projeto.

§ 11º Representar o Conselho nas suas relações internas, as Instituições da GOUV ou externas.

§ 12º Remeter aos membros, no início de cada mês, sumário dos trabalhos do Conselho e, no fim de cada sessão, como subsídio para a sinopse das atividades do Conselho, relatório sobre o andamento e exame dos projetos em aberto.

§ 13º Suspender a sessão por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora, quando considerar necessário.

§ 14º Suspender a sessão por até três vezes, pelo prazo máximo de 15 minutos, quando considerar necessário ou quando solicitado e acatado pela Presidência do Conselho.

§ 15º Independência institucional para representar a GOUV em eventos internacionais sem autorização prévia da Presidência Geral, mas deverá enviar uma minuta com os temas

debatidos e comprovar o mantimento dos interesses da GOUV em qualquer evento que participe representando a Organização ou qualquer de suas instituições.

Art. 24º Em caso do fechamento de uma Comissão durante o período da Presidência do Conselho toma posse a Comissão que ocupa a Vice-presidência.

Art. 25º As sessões do Conselho durarão em média no máximo 2 horas, tendo em vista as necessidades de debate durante cada proposta e projeto.

Art. 26º A sessão extraordinária mensal será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias e projetos constantes apresentados até o dia 25 do mês anterior.

§ 1º Os projetos devem ser apresentados para a Presidência do Conselho de forma completa.

§ 2º Os projetos devem conter:

- I. Introdução: Resumo do projeto e embasamento bibliográfico;
- II. Objetivo do projeto: Apresentar o objetivo geral e os objetivos específicos;
- III. Descrição do projeto: Embasamento do projeto e explicação técnica do mesmo;
- IV. Metodologia: Aplicação do projeto prevista;
- V. Contabilidade: Técnica e especificações contábeis. Além disso apresentação da proposta econômica do projeto, assim bem como o impacto.

Art. 27º As sessões terão o objetivo de debate apenas dos temas previstos e apresentados previamente.

Art. 28º Cada orador terá o prazo máximo de 15 minutos para cada discurso;

§ 1º Em caso de solicitação de ordem, o orador deve apresentar a questão de ordem em 1 minuto.

§ 2º Não se é permitido falar sem pedir a palavra ao Presidente do Conselho ou a quem rege a sessão.

§ 3º Em caso do descumprimento das normas a presidência chamará os membros do conselho por três vezes. Em caso que ocorra a terceira vez, o membro será convidado a se retirar do plenário ou se retirar do meeting virtual.

Art. 28º A presença de estrangeiros (pessoas sem e-cidadania ou e-residência GOUV) serão toleradas nas sessões de acordo que estejam escritas e convidadas por um dos Altos Representantes ou indicados por uma Comissão até o dia 25 do mês anterior.

§ 1º Também se faz necessária a apresentação da relevância do convite à sessão. Sem motivo comprobatório não será possível aprovação da presença na sessão.

§ 2º Integrantes das comissões poderão participar das sessões, contudo não poderão utilizar da tribuna ou espaço de fala, salve guarda situações em que exista requerimento pelos membros do conselho.

Art. 29º Qualquer alteração a este decreto pode ser executada pela presidência mediante decreto oficial de ratificação, emendas ou acréscimos ao texto original. Assim bem como pelo Conselho para Relações Exteriores através de votação, seguindo os artigos anteriores.

Art. 30º Este documento se publica em inglês e em português.